PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.879, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE A RECEBER, EM DOAÇÃO, AS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO, COM AS RESPECTIVAS LIGAÇÕES, IMPLANTADAS NO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL SÃO PEDRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que as redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, com as respectivas ligações, do Loteamento "RESIDENCIAL SÃO PEDRO" foram executadas e concluídas de acordo com os projetos aprovados por esta Municipalidade, conforme "**ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS**" expedido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP através do Gerente da Divisão de Jales **GILMAR RODRIGUES DE JESUS**, Matrícula n.º 65437-3;

Considerando que para se colocar as referidas redes em operação no mencionado loteamento, com as respectivas ligações, mister se faz que as mesmas sejam recebidas em doação pelo Município e, posteriormente cedidas, gratuitamente, à CONCESSIONÁRIA que presta os referidos serviços para o Município.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Palmeira d'Oeste, autorizado a receber do Senhor Adenilson Besson, portador do RG. n.º 16.399.350-6-SSP/SP e do CPF n.º 131.773.558-78, residente e domiciliado à Rua Corrientes, n.º 1165, Parque Novo Oratório, na cidade de Santo André/SP, a DOAÇÃO das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM SÃO PEDRO" com as respectivas ligações, como:

1 – **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**:

1.1. Rede de distribuição de água

Discriminação	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R$)
Tubo PCV rígido PB JE	50	782,34	74.078,24
Tubo PVC rígido PB JE	75	241,99	22.913,56
Total		**1.024,33**	**96.991,80**

1.2. Ligações de água

Discriminação	Diâmetro (mm)	Quantidade (unidade)	Valor (R$)
Tubo PEAD	20	66,00	18.944,00
Total			**18.944,00**

Total Geral do Sistema de água: R$ 115.935,80

2. SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1. Rede coletora de esgotos

Discriminação	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R$)
Tubo PVC OCRE PB JE	150	733,90	103.862,66
			103.862,66

2.2. Ligações de esgotos

Discriminação	Diâmetro (mm)	Quantidade (unidade)	Valor (R$)
Tubo PVC OCRE PB JE	100	66,00	8.984,96
			8.984,96

2.3. Linha de Recalque de Esgotos

Discriminação	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R$)
Tubo PVC c/PB JE	75	409,92	26.587,70
Total			**26.587,70**

2.4. Estação Elevatória de Esgotos

Discriminação	Quantidade (unidade)	Preço Global	Valor (R$)
Conjunto motobomba helicoidal Marca NETZSCH, Mod. NM063BY01L07J. 7.5 CV. 220 volts, Vazão 25m3/h	2,00	20.500,00	20.500,00
Quadro elétrico de comando para Bomba helicoidal 7.5 VC	1,00	21.100,00	21.100,00
Obras civis, peças e serviços	1,00	125.000,00	125.000,00
Total			**166.500,00**

Total Geral do Sistema de esgoto: R$ 305.935,32

TOTAL GERAL DOS SISTEMAS (água e esgotos).....R$ 421.871,12

Parágrafo Único – O detalhamento das redes de que trata este artigo, bem como de valores e demais obrigações constarão do termo de doação a ser firmado entre a DOADORA e DONATÁRIO.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a fazer a cessão de uso, a titulo gratuito, das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, com as respectivas ligações, de que trata o artigo 1º, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP para na condição de CONCESSIONÁRIA da prestação desses serviços, operacionalizá-las nos termos do CONVÊNIO N.º 946/2007 e CONTRATO DE PROGRAMA N.º 031/2007, firmados, respectivamente, entre a SECRETARIA DE SANEMANETO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com interveniência da SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE e entre aquela e este.

Parágrafo Único – O detalhamento das redes e ligações de que trata o artigo 1º, bem como de valores e demais obrigações constarão de termo de cessão de uso a ser firmado entre o CEDENTE E A CESSIONÁRIA.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE JUNHO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento